



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Breves – SEAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-030301

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à Inexigibilidade de Licitação nº **6/2022-030301**, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração de Breves – SEAD, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESTRANGEIRAS EM BRASÍLIA/DF.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II e art. 13, inciso II.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento Inexigibilidade de Licitação nº **6/2022-030301**, de solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Breves – SEAD, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela, com a empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.911.069/0001-96**, pela remuneração mensal de R\$ **16.000,00 (dezesseis mil reais)**, está devidamente amparado nos artigos 25, inciso II e 13, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, além de atestado de exclusividade serviço solicitado.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-030301 - SEAD.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 28 de abril de 2022.

Lucival S. Rodrigues
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021-PMB